

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO**

**LO - Nº 14/2021 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, estaduais, federais e, com base nos autos do processo administrativo nº **550/2021** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Hermes Roque Toazza e Odete Lodi Toazza

**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx e xxx.xxx.xxx-xx

**Endereço:** Comunidade Santa Lúcia s/nº

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)**

**Atividade:** CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

**CODRAM:** 112,11

**Porte:** Excepcional

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Comunidade Santa Lúcia s/nº

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 24' 47,8”

Wo -51° 37' 57,2”

### **3 – Localização e características da atividade:**

3.1 – Este documento é uma licença de operação-unificação LO 09/2019 e LI 03/2020, sendo referente as atividades de CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE em quatro galpões, totalizando uma área construída de 8.960m<sup>2</sup>, com capacidade para 178.000 aves;

3.2 – Os aviários deverão estar a mais de 20 metros da estrada e a 200 metros de residências vizinhas e núcleos habitacionais e 50 metros de divisas;

3.3 – O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;

3.4 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

3.5 – As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do aviário;

3.6 – A lenha utilizada no aviário deverá ser, preferencialmente, exótica. Para a utilização de lenha proveniente de espécies nativas, procurar orientação prévia junto ao Departamento de Meio Ambiente;

3.7 – Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;

3.8 – Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação no galpão do aviário, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo DEMA e pela Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

3.9 – Deverá ter implantado o cortinamento vegetal nas laterais do aviário, para evitar a propagação de odores da atividade;

3.10 – Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;

#### **4 – Quanto ao manejo dos resíduos:**

4.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito com cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas e complementação por material novo;

4.2 – Os resíduos produzidos no aviário (cama) deverão ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;

4.3 – Após a retirada dos resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;

4.4 – Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

4.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e moscas;

4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.7 – As aves mortas deverão ser destinadas para o roto acelerador de compostagem;

4.8 – A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;

4.9 – O local do roto deverá ser fechado para evitar a entrada de animais;

4.10 – Deverá ser feita higienização periódica das instalações;

#### **5 – Quanto às características da área de aplicação:**

5.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;

5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

5.6 – As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei 6.503/72 e Decreto Estadual 23.430/74;

#### **6 – Quanto às condições da propriedade:**

6.1 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, E nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA reflorestar e manter as distâncias determinadas nas legislações vigentes;

6.2 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.3 – É proibida a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.4 – A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

6.5 – Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;

6.6 – Deverá conservar o depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

6.7 – Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11;

6.8 - As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, §5º da Lei Federal 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

6.9 – Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

6.10 – Deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno dos galpões e da composteira;

6.11 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo sistema de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos é o Técnico em Agropecuária VOLNEI PRESSI, sob CFTA 97067490049, conforme TRT nº BR20210702964;

6.12 – A responsável técnica pelo manejo dos animais é a Médica Veterinária Amanda Fernandes Nunes, CRMV 16109/RS.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

1 – Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação;

4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;

5 – Cópia da Dispensa de Outorga ou Outorga;

6 – Declaração de inalterabilidade da atividade;

7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo dos resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo, bem como pelos animais/produção;

- 8 – Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
- 9 – Croqui de localização das instalações com detalhes da propriedade e da vizinhança;
- 10 – Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- 11 – Croqui de Acesso à propriedade.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 13 de Agosto de 2021.

